



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Esplanada dos Ministérios - Bloco D, - Bairro Brasília, Brasília/DF, CEP 70043-90  
Telefone: 62 3221-7205 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.agricultura.gov.br

Edital nº 02/2019 (Retificado)

CONCORRÊNCIA SAP/MAPA Nº 02/2019

PROCESSO Nº 00350.003124/2018-12

EDITAL Nº 02/2019

Processo nº 00350.003124/2018-12

**OBJETO:** O objetivo deste Edital é oferecer às pessoas físicas ou jurídicas, interessadas na prática da aquicultura em águas da União, oportunidade de ocupação dos espaços físicos cedidos pelas Superintendências do Patrimônio da União no estado de Goiás - SPU/GO. Vale ressaltar que os espaços físicos possuem manifestações favoráveis dos demais Órgãos Federais envolvidos no processo, no âmbito de suas competências, com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica e garantir a finalidade do uso dos espaços físicos de domínio da União.

### PREÂMBULO

**Tipo de Licitação:** Maior Lance, maior Oferta

**Entrega de propostas:** 18/03/2019, até 18h, no endereço: Comissão Especial de Licitação da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Secretaria Geral da Presidência da República - SEAP-SG/PR -Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "D" - Protocolo do 5º andar - Edifício Palácio do Desenvolvimento - Asa Norte (Prédio do Incra), CEP: 70057-900 - Brasília DF.

**Abertura da sessão pública:** 19/03/2019.

- **Horário:** 09h

- **Local:** Auditório Jonas Pinheiro - sobreloja - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada do Ministérios - Bloco D - Brasília/DF.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Conforme previsto na Instrução Normativa Interministerial nº 01/2007, CAPÍTULO III – Da Definição dos Espaços Físicos em Corpos D'água, Objeto de Licitação – art. 8º, o Departamento de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - Depoa definiu o objeto deste Edital, baseando-se nas informações geográficas delimitantes das poligonais constantes dos processos de solicitação de autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União, em conformidade com o Decreto nº 4.895, de 2003 e com a Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 2004. As cessões dos espaços físicos foram repassadas a Seap-SG/PR por meio dos Termos de Entrega lavrados pela Superintendência do Patrimônio da União no estado de Goiás.

1.2. No certame proposto serão ofertadas 31 (trinta e uma) áreas aquícolas em diferentes reservatórios na Unidade da Federação acima referenciada.

1.3. A Superintendência do Patrimônio da União no estado de Goiás efetivaram as entregas à Seap-SG/PR para administração, uso, conservação e demais responsabilidades por meio dos Termos de Entrega:

- 1.3.1. Livro nº 17 folhas nº 82 e 84;
- 1.3.2. Livro nº 17 Folhas nº 40 a 42;
- 1.3.3. Livro nº 17 Folhas nº 58 a 60;
- 1.3.4. Livro nº 17 Folhas nº 37 a 39;
- 1.3.5. Livro nº 17 Folhas nº 34 a 36;
- 1.3.6. Livro nº 17 Folhas nº 64 a 66;
- 1.3.7. Livro nº 17 Folhas nº 196 a 198
- 1.3.8. Livro nº 17 Folhas nº 19 a 21;
- 1.3.9. Livro nº 17 folhas 76 a 78;
- 1.3.10. Livro nº 17 folhas nº 193 a 195;
- 1.3.11. Livro nº 17 Folhas nº 70 a 72;
- 1.3.12. Livro nº 17 Folhas nº 49 a 51;
- 1.3.13. Livro nº 17 Folhas nº 67 a 69;
- 1.3.14. Livro nº 14 folhas nº 4 a 6;
- 1.3.15. Livro nº 17 folhas nº 88 a 90;
- 1.3.16. Livro nº 17 Folhas nº 10 a 12;
- 1.3.17. Livro nº 17 folhas nº 13 a 15;
- 1.3.18. Livro nº 17 folhas nº 7 a 9;
- 1.3.19. Livro nº 17 folhas nº 1 a 3;

- 1.3.20. Livro nº 17 folhas nº 25 a 27;
- 1.3.21. Livro nº 17 folhas nº 16 a 18;
- 1.3.22. Livro nº 17 folhas nº 22 a 24;
- 1.3.23. Livro nº 17 folhas nº 85 a 87;
- 1.3.24. Livro nº 17 folhas nº 55 a 57;
- 1.3.25. Livro nº 17 folhas nº 46 a 48;
- 1.3.26. Livro nº 17 folhas nº 28 a 30;
- 1.3.27. Livro nº 17 folhas nº 43 a 45;
- 1.3.28. Livro nº 17 folhas nº 61 a 63;
- 1.3.29. Livro nº 17 folhas nº 52 a 54;
- 1.3.30. Livro nº 13 folhas 82 e 83 e Termo de Rerratificação Livro nº 16 folas 53 e 54;
- 1.3.31. Livro nº 13 folhas 124 e 125.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A licitação que ora se propõe, por não se tratar de um procedimento de aquisição de bens ou serviços, e sim o aforamento de bem da União para o fim da prática da aquicultura por particular, não requer a indicação de dotação orçamentária.

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. De acordo com o Regimento Interno, uma das atribuições da Seap-SG/PR diz respeito ao ordenamento das atividades aquícolas em águas de domínio da União, visando ao desenvolvimento da aquicultura e definindo os critérios de gestão sustentável.

3.2. A conclusão do certame, que ora se inicia, permitirá a implementação de política pública sob a responsabilidade desta Secretaria, elevando a oferta de pescado e, conseqüentemente, o aumento da produção de alimento e a geração de emprego e renda.

## **4. DO ARCABOUÇO LEGAL**

4.1. A realização do certame, bem como o processo de cessão da área aquícola, deverão obedecer à seguinte legislação:

4.1.1. Procedimento Licitatório:

4.1.1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.1.2. Processo de cessão da área aquícola:

4.1.2.1. Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e dá outras providências;

4.1.2.2. Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui e altera o Código Florestal, respectivamente;

4.1.2.3. Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, que fixa as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira e dá outras providências;

4.1.2.4. Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos de água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências;

4.1.2.5. Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 11 de outubro de 2007, que estabelece os procedimentos operacionais entre a Seap/PR e a SPU/MP para a autorização de uso dos espaços físicos em águas de domínio da União para fins de aquicultura;

4.1.2.6. Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 31 de maio de 2004, que estabelece as normas complementares para a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências;

4.1.2.7. Resolução Conama 413, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura;

4.1.2.8. Resolução Conama 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

4.1.2.9. Resolução Conama 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente - APPs;

4.1.2.10. Portaria Ibama 145N, de 29 de outubro de 1998, que estabelece normas para a introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura, excluindo-se as espécies animais ornamentais;

4.1.2.11. Normam nº 11 e nº 17, Normas da Autoridade Marítima; e

4.1.2.12. Legislações Ambientais de âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando pertinentes.

## **5. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

5.1. A modalidade de licitação a ser empregada será a Concorrência, do tipo Maior Lance ou Oferta, haja vista tratar-se de cessão onerosa de bem público para ente privado com fins lucrativos. Desta forma, a Administração deverá consagrar vitoriosa a proposta que lhe for mais vantajosa.

5.2. O fundamento legal para a escolha da modalidade e do tipo de licitação encontra-se amparado no art. 17, I e no art. 45, IV da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. De maneira adicional à modalidade e ao tipo de licitação empregado, considerar-se-ão como critérios para julgamento o disposto nos arts. 1º e 11º do Decreto nº 4.895 de 2003, que reza

haver a necessidade de considerar parâmetros objetivos definidos por esta pasta que levem ao alcance das seguintes finalidades: (i) desenvolvimento sustentável; (ii) aumento da produção brasileira de pescados; (iii) inclusão social; e (iv) segurança alimentar, e que, para fins de classificação no processo de licitação, em casos de lances com valores iguais, a Seap-SG/PR, de acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto nº 4.895 de 2003, declarará vencedora a concorrente que oferecer maiores indicadores dos seguintes resultados sociais, dentre outros: (i) empreendimento viável e sustentável ao longo dos anos; (ii) incremento da produção pesqueira; (iii) criação de novos empregos; e (iv) ações sociais direcionadas à ampliação da oferta de alimentos.

## 6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

As áreas a serem licitadas estão distribuídas da seguinte forma no estado de Goiás:

6.1. **Lote 1:** 1 área aquícola de 0,1597 hectare no Reservatório da UHE de Serra da Mesa referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 82 a 84, com numeração referencial de **1578**; para uma produção outorgada de 80 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 76/2017, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 35 de 2010, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.2. **Lote 2:** 1 área aquícola de 1,6534 hectare no Reservatório da UHE de São Simão referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 40 a 42, com numeração referencial de **1759**; para uma produção outorgada de 288 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 739/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 1211 de 2009, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.3. **Lote 3:** 1 área aquícola de 1,372 hectare no Reservatório da UHE de Serra da Mesa referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 58 a 60, com numeração referencial de **2322**; para uma produção outorgada de 240 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 52/2017, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 78 de 2014, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 6176/2013 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.4. **Lote 4:** 1 área aquícola de 2,16 hectares no Reservatório da UHE de São Simão referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 37 a 39, com numeração referencial de **2360**; para uma produção outorgada de 1.050 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 743/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 1139/2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.5. **Lote 5:** 1 área aquícola de 3,4967 hectares no Reservatório da UHE de Itumbiara referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 34 a 36, com numeração referencial de **2477**; para uma produção outorgada de 671,29 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 359/2018, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 1192 de 2014, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.6. **Lote 6:** 1 área aquícola de 2,15 hectares no Reservatório da UHE de Itumbiara referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 64 a 66, com numeração referencial de **2800**; para uma produção outorgada de 900 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 361/2018, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 1190 de 2014, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.7. **Lote 7:** 1 área aquícola de 0,8437 hectare no Reservatório da UHE de São Simão referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 196 a 198, com numeração referencial de **2875**; para uma produção outorgada de 158,4 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 732/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 879/2014, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.8. **Lote 8:** 1 área aquícola de 1,8695 hectare no Reservatório da UHE de São Simão referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 19 a 21, com numeração referencial de **2908**; para uma produção outorgada de 1.306,36 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 731/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 132/2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.9. **Lote 9:** 1 área aquícola de 1,8695 hectare no Reservatório da UHE de São Simão referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 76 a 78, com numeração referencial de **2910**; para uma produção outorgada de 1.306,36 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 759/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 30-040 de 2016, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.10. **Lote 10:** 1 área aquícola de 11,56 hectares no Reservatório da UHE de São Simão referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 193 a 195, com numeração referencial de **2916**; para uma produção outorgada de 13.156,29 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 720/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 803/2014, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.11. **Lote 11:** 1 área aquícola de 1,8695 hectare no Reservatório da UHE de São Simão referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 49 a 51, com numeração referencial de **2918**; para uma produção outorgada de 1.306,36 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 731/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 186 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.12. **Lote 12:** 1 área aquícola de 1,8695 hectare no Reservatório da UHE de São Simão referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 49 a 51, com numeração referencial de **2921**; para uma produção outorgada de 1.306,36 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 731/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 30-40 de 2016, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia

(*Oreochromis niloticus*);

6.13. **Lote 13:** 1 área aquícola de 2,0084 hectares no reservatório da UHE de Serra da Mesa referente ao Termo de Entrega no Livro nº 17 folhas nº 67 e 69, com numeração referencial de **2922**; para uma produção outorgada de 372,60 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 78/2017, autorização da Marinha do Brasil nº 132 de 2015, e e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 00125/2016 para produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*).

6.14. **Lote 14:** 1 área aquícola de 1,8695 hectare no reservatório da UHE de São Simão referente ao Termo de Entrega no Livro nº 17 folhas nº 10 e 12, com numeração referencial de **2946**; para uma produção outorgada de 1.306,36 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 725/2016, autorização da Marinha do Brasil nº 132 de 2015, e e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 00125/2016 para produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*).

6.15. **Lote 15:** 1 área aquícola de 1,8695 hectare no reservatório da UHE de São Simão referente ao Termo de Entrega no Livro nº 17 folhas nº 88 a 90, com numeração referencial de **2948**; para uma produção outorgada de 1.306,36 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 722/2016, autorização da Marinha do Brasil nº 132 de 2015, e e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 00125/2016 para produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*).

6.16. **Lote 16:** 1 área aquícola de 1,8695 hectare no Reservatório da UHE de São Simão referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 10 a 12, com numeração referencial de **2956**; para uma produção outorgada de 1.306,36 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 721/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 132/2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.17. **Lote 17:** 1 área aquícola de 2,661 hectares no Reservatório da UHE de São Simão referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 folhas nº 13 a 15, com numeração referencial de **2957**; para uma produção outorgada de 600 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 728/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 1062 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.18. **Lote 18:** 1 área aquícola de 1,8695 hectare no Reservatório da UHE de São Simão referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 10 a 12, com numeração referencial de **2958**; para uma produção outorgada de 1.306,36 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 723/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 132/2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.19. **Lote 19:** 1 área aquícola de 1,87 hectare no Reservatório da UHE de São Simão referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 folhas nº 1 a 3, com numeração referencial de **2959**; para uma produção outorgada de 1.306,36 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 726/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 132 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.20. **Lote 20:** 1 área aquícola de 0,8436 hectare no Reservatório da UHE de Itumbiara referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 25 a 27, com numeração referencial de **2989**; para uma produção outorgada de 144 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1762/2018, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 1060 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.21. **Lote 21:** 1 área aquícola de 1,8766 hectare no Reservatório da UHE de Serra do Facão referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 folhas nº 16 a 18, com numeração referencial de **2990**; para uma produção outorgada de 480 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1447/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 416 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.22. **Lote 22:** 1 área aquícola de 1,2354 hectare no Reservatório da UHE de Itumbiara referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 folhas nº 22 a 24, com numeração referencial de **2993**; para uma produção outorgada de 164,40 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 362/2018, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 1046 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.23. **Lote 23:** 1 área aquícola de 4,175 hectares no Reservatório da UHE de São Simão referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 folhas nº 85 a 87, com numeração referencial de **2998**; para uma produção outorgada de 1.736,48 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 714/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 195 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.24. **Lote 24:** 1 área aquícola de 3,317 hectares no Reservatório da UHE de Serra da Mesa referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 55 a 57, com numeração referencial de **2999**; para uma produção outorgada de 748 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 85/2017, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 132 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.25. **Lote 25:** 1 área aquícola de 5,0497 hectares no Reservatório da UHE de São Simão referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 46 a 48, com numeração referencial de **3000**; para uma produção outorgada de 1351,35 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 737/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 132 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.26. **Lote 26:** 1 área aquícola de 5,0046 hectares no Reservatório da UHE de São Simão referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 folhas nº 28 a 30, com numeração referencial de **3002**; para uma produção outorgada de 500 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 713/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 1061 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia

(*Oreochromis niloticus*);

6.27. **Lote 27:** 1 área aquícola de 6,3423 hectares no Reservatório da UHE de Serra da Mesa referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 43 a 45, com numeração referencial de **3004**; para uma produção outorgada de 777,6 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 41/2017, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 132 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.28. **Lote 28:** 1 área aquícola de 1,8695 hectare no Reservatório da UHE de São Simão referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 Folhas nº 61 a 63, com numeração referencial de **3043**; para uma produção outorgada de 1.306,36 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 711/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 1048 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.29. **Lote 29:** 1 área aquícola de 1,217 hectare no Reservatório da UHE de Serra da Mesa referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 17 folhas nº 52 a 54, com numeração referencial de **3197**; para uma produção outorgada de 187,92 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 84/2017, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 186 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.30. **Lote 30:** 1 área aquícola de 1,7284 hectare no Reservatório da UHE de Cana Brava estado de Goiás referente ao Termo de Entrega lavrado no livro nº 13 folhas 82 e 83, Termo de Rerratificação Livro nº 16 folas 53 e 54 SPU/GO, com numeração referencial de **2033**; para uma produção outorgada de 432 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 223/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 351/2011, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer 131/2011 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.31. **Lote 31:** 1 área aquícola de 1,5922 hectare no Reservatório da UHE de Serra da Mesa estado de Goiás referente ao termo de entrega lavrado no livro nº 13, folhas 124 e 125 SPU/GO, com numeração referencial de **1716**; para uma produção outorgada de 600 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 63/2017, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 34/2010, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer 22/2010 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

## 7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar da Concorrência Pública pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam a todas as exigências do Edital.

7.2. A apreciação das condicionantes da habilitação deverá ocorrer previamente à apreciação das propostas, habilitando ou inabilitando os licitantes. Deve-se observar a adequação das exigências documentais quando se tratar de pessoa física ou de pessoa jurídica.

7.3. Apresentação de cópia do protocolo do Processo de Autorização de Uso de Espaços Físicos em águas de domínio da União, constituído em conformidade com a INI nº 06/2004, referente à área pleiteada.

7.4. É vedada a participação de servidores públicos ligados de alguma forma ao procedimento de regularização de áreas aquícolas, como aqueles lotados nos órgãos signatários da INI nº 06/2004 (Secretaria Especial da aquicultura e da pesca, Marinha do Brasil, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Agência Nacional de Águas e Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão).

## 8. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO

### 8.1. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1.1. Para ingresso no certame serão exigidos todos os documentos constantes dos subitens 8.2.1 e 8.2.3.1 para pessoa física ou 8.2.1 e 8.2.3.2 para pessoa jurídica, deste Edital, constituído em conformidade com a Instrução Normativa Interministerial nº 06/2004, referente ao lote pleiteado.

8.1.2. Para habilitação e classificação nesta licitação, a pessoa jurídica terá que comprovar, por meio do seu contrato social, que o objeto prevê a atuação em aquicultura, conforme definição estabelecida na lei.

8.1.3. Os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como os documentos relativos ao atendimento aos parâmetros técnicos e proposta comercial, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no averso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, conforme descrição a seguir:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca - Seap-SG/PR Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA nº 002/2019-Seap-SG/PR Tipo: MAIOR LANCE OU OFERTA Envelope nº 01 - Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Declarações. Nome: Nº do Lote:	Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca - Seap-SG/PR Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA nº 002/2019-Seap-SG/PR Tipo: MAIOR LANCE OU OFERTA Envelope nº 02 - Proposta Financeira e Comprovação de qualificação técnica. Nome: Nº do Lote:

8.1.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior ao mínimo informado.

8.1.5. É vedada a participação de empresas nas seguintes condições:

8.1.5.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial;

8.1.5.2. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93);

8.1.5.3. Com Certidão de Débitos Trabalhistas positiva se a pessoa sobre quem tal certidão versar tiver execução definitiva em andamento, já com ordem de pagamento não cumprida, após decorrido o prazo de regularização, conforme a Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho;

8.1.5.4. Proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

8.1.5.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.5.6. Que empreguem servidores públicos relacionados de alguma forma ao procedimento de regularização de áreas aquícolas, como aqueles em exercício nos órgãos signatários da INI nº 06/2004 entre seus participantes.

8.1.6. É vedada a participação de quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

8.1.7. Os licitantes poderão estar representados por procurador devidamente habilitado, com poderes expressos para concordar, impugnar, recorrer, desistir, receber notificação e praticar atos inerentes e permitidos no certame, no decorrer do certame, sem o que estarão impedidos de praticar quaisquer destes atos, exceto a entrega dos envelopes nas condições estabelecidas no Edital.

8.1.8. É vedada a participação de mais de um representante por empresa licitante, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8.1.9. Qualquer manifestação dos licitantes, em relação à presente licitação, ficará condicionada à prévia apresentação de documento de identificação de seus prepostos ou representantes, e do devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida e autenticada em cartório. Em sendo sócio da pessoa jurídica, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá o interlocutor apresentar cópia do Contrato Social e documento original de identificação pessoal.

8.1.10. A não apresentação ou incorreção/invalidade do documento de que trata o subitem anterior não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou de responder pela pessoa jurídica perante a Comissão Especial de Licitação (CEL).

8.1.11. Sob nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação de habilitação exigida no Edital, caso não venha a ser apresentada na data, hora e local indicados no preâmbulo do Edital.

8.1.12. Antes da abertura dos envelopes, os participantes deverão apresentar seus instrumentos de procuração, bem como documento de identidade, nos termos do Edital.

8.1.13. O licitante inabilitado na primeira fase não participará da segunda fase. O envelope nº 02 será devolvido fechado e indevassado.

## 8.2. ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

8.2.1. Cópia do protocolo do Processo de Autorização/Cessão de Uso de espaços Físicos em águas de domínio da União.

8.2.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.2.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme Art. 32 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

### 8.2.3.1. Pessoa Física

I - Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade;

II - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

c) Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, declarar tal fato, conforme anexo VII.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

III - Declarações:

a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o Anexo II deste Edital;

b) Declaração de que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9854/99, de acordo com o Anexo III deste Edital;

c) Declaração de Conhecimento da Área, de acordo com o Anexo IX deste Edital;

d) No ANEXO VI deste Edital, deverão constar os seguintes dados, caso o licitante

eleja um representante: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para ser o representante legal quando da formalização do contrato (Procuração).

#### 8.2.3.2. Pessoa Jurídica:

I - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

II - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - Declarações:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o Anexo II deste Edital;
- b) Declaração de que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9854/99, de acordo com o Anexo III deste Edital;
- c) Declaração de Conhecimento da Área, de acordo com o Anexo IX deste Edital;
- d) No ANEXO VI deste Edital, deverão constar os seguintes dados, caso o licitante eleja um representante: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para ser o representante legal quando da formalização do contrato (Contrato Social ou Procuração).

## ENVELOPE 2 - DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO

### 8.2.4. Da Proposta Financeira

8.2.4.1. A proposta financeira deverá ser elaborada visando atender ao descrito neste Edital, estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da Licitante (em se tratando de pessoa jurídica), redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) Preço global, das áreas ofertadas, expresso em R\$ (reais), com aproximação de até 2 (duas) casas decimais;
- b) Prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- c) Deverão constar na proposta os meios de comunicação disponíveis para contato como, por exemplo, e-mail, telefone (fixo e móvel) e fac-símile.

8.2.4.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### 8.2.5. Dos Parâmetros Técnicos de Atendimento Obrigatório

8.2.5.1. O atendimento aos parâmetros técnicos dar-se-á pela apresentação da DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS TÉCNICOS E INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA (Anexo IV).

8.2.5.2. Para preenchimento da DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS TÉCNICOS E INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA (Anexo IV), devem ser levadas em consideração as informações abaixo:

- I - A comprovação de parâmetro objetivo definido pela Seap-SG/PR para alcance da finalidade de aumento da produção brasileira de pescados e de segurança alimentar, caracterizado como indicador de incremento da produção

pesqueira e de ações sociais direcionadas a ampliação da oferta de alimentos, dar-se-á pela previsão de produção máxima que deve ser igual a do Quadro 1, abaixo representado; e

II - A comprovação de parâmetro objetivo definido pela Seap-SG/PR para alcance da finalidade de inclusão social, caracterizado com indicador de criação de novos empregos, dar-se-á quando o número de empregos diretos gerados for igual, ou superior, ao demonstrado no quadro 1, a seguir:

Quadro 01 - Parâmetros Técnicos		
Lote da licitação	Produção (t/ano)	Empregos Diretos
1	80	1
2	288	3
3	240	2
4	1.050	11
5	671,3	7
6	900	9
7	158,4	2
8	1.306,36	13
9	1.306,36	13
10	13.156,29	132
11	1.306,36	13
12	1.306,36	13
13	372,6	4
14	1.306,36	13
15	1.306,36	13
16	1.306,36	13
17	600	6
18	1.306,36	13
19	1.306,36	13
20	144	1
21	480	5
22	194,4	2
23	1.736,48	17
24	748,8	7
25	1.351,35	14
26	500	5
27	777,6	8
28	1.306,36	13
29	187,92	2
30	432	4
31	600	6

Quadro 1. Dados de referência para o preenchimento da Qualificação Técnica.

## 9. DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

9.1. Os valores mínimos foram definidos tendo como fundamento o elemento essencial ou objeto, qual seja: o uso do espaço físico no espelho d'água de domínio da União para fins de aquicultura.

9.2. Para a formação do valor mínimo considerou-se a alíquota de 3% como referencial - equivalente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) - incidindo-a sobre o lucro líquido, considerando o preço do pescado inteiro na porteira.

9.3. Na construção do valor mínimo global considerou-se, então, um fator de redução pelo tempo necessário à efetiva implantação do empreendimento. No que diz respeito ao fator de redução, considerou-se que os 03 (três) primeiros anos da vigência da cessão são dedicados à implantação do empreendimento projetado, logo, o prazo efetivo da cessão, dedicados para a produção é de 17 anos ou 85% dos 20 anos. Assim, aplicou-se sobre o valor total, em reais (R\$), obtido da alíquota de 3% incidente sobre o lucro líquido da produção estimada para 20 anos, uma correção redutiva de 15%.

9.4. O valor mínimo global é obtido após a aplicação da redução e do desconto referidos acima.

Quadro 2. Base de Cálculo (t/ano)	
Capacidade Total de produção da Área (t)	
Produção estimada por ano (t)	$PA_t = N^{\circ} \_ C \times (P\_Tr \times (C\_Tot \times 0,5))$
Produção estimada em 20 anos (t)	$P20\_t = PA\_t \times T20$
3% da produção total estimada em 20 anos (t)	$P3\% = P20\_t \times 0,03$
Valor 3% da produção em 20 anos (R\$)	$V3\% = P3\% \times RENT$
Valor anual 3% da Produção (1/20) (R\$)	$V3\% (1/20) = V3\% / 20$
Valor anual (1/20) aplicado o fator de redução de 15% relativo ao tempo útil da cessão (R\$)	$V15\% = V3\% (1/20) - (V3\% (1/20) \times 0,15)$

9.5. Consagram-se assim, como valores nominais mínimos para os lances da concorrência:

9.5.1. Para o Lote 01:

I - Valor mínimo global para 0,1597 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 1530,00;

9.5.2. Para o Lote 02:

I - Valor mínimo global para 1,6534 hectare em cessão de 20 anos = R\$



5.508,00;

9.5.3. Para o **Lote 03:**

I - Valor mínimo global para 1,372 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 4.590,00;

9.5.4. Para o **Lote 04:**

I - Valor mínimo global para 2,16 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 20.081,25;

9.5.5. Para o **Lote 05:**

I - Valor mínimo global para 3,4967 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 12.838,42;

9.5.6. Para o **Lote 06:**

I - Valor mínimo global para 2,15 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 17.212,50;

9.5.7. Para o **Lote 07:**

I - Valor mínimo global para 0,8437 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 3.029,40;

9.5.8. Para o **Lote 08:**

I - Valor mínimo global para 1,8695 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 24.984,14;

9.5.9. Para o **Lote 9:**

I - Valor mínimo global para 1,8695 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 24.984,14;

9.5.10. Para o **Lote 10:**

I - Valor mínimo global para 11,56 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 251.614,05;

9.5.11. Para o **Lote 11:**

I - Valor mínimo global para 1,8695 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 24.984,14;

9.5.12. Para o **Lote 12:**

I - Valor mínimo global para 1,8695 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 24.984,14;

9.5.13. Para o **Lote 13:**

I - Valor mínimo global para 2,0084 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 7.125,98;

9.5.14. Para o **Lote 14:**

I - Valor mínimo global para 1,8695 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 24.984,14;

9.5.15. Para o **Lote 15:**

I - Valor mínimo global para 1,8695 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 24.984,14;

9.5.16. Para o **Lote 16:**

I - Valor mínimo global para 1,8695 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 24.984,14;

9.5.17. Para o **Lote 17:**

I - Valor mínimo global para 2,661 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 11.475,00;

9.5.18. Para o **Lote 18:**

I - Valor mínimo global para 1,8695 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 24.984,14;

- 9.5.19. Para o **Lote 19** :  
I - Valor mínimo global para 1,87 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 26.016,89;
- 9.5.20. Para o **Lote 20**:  
I - Valor mínimo global para 0,8436 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 2.754,00;
- 9.5.21. Para o **Lote 21**:  
I - Valor mínimo global para 1,8766 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 9.180,00;
- 9.5.22. Para o **Lote 22**:  
I - Valor mínimo global para 1,2354 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 3.717,90;
- 9.5.23. Para o **Lote 23**:  
I - Valor mínimo global para 4,175 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 33.210,14;
- 9.5.24. Para o **Lote 24**:  
I - Valor mínimo global para 3,317 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 14.320,80;
- 9.5.25. Para o **Lote 25**:  
I - Valor mínimo global para 5,0497 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 25.844,57;
- 9.5.26. Para o **Lote 26**:  
I - Valor mínimo global para 5,0046 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 9.562,50;
- 9.5.27. Para o **Lote 27**:  
I - Valor mínimo global para 6,3423 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 14.852,48;
- 9.5.28. Para o **Lote 28**:  
I - Valor mínimo global para 1,8695 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 24.984,14;
- 9.5.29. Para o **Lote 29**:  
I - Valor mínimo global para 1,217 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 3.593,97;
- 9.5.30. Para o **Lote 30**:  
I - Valor mínimo global para 1,7284 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 8.262,00;
- 9.5.31. Para o **Lote 31**:  
I - Valor mínimo global para 1,5922 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 11.475,00.

## **10. DO LANCE OU OFERTA**

10.1. Os valores das propostas considerarão o valor mínimo global para cada lote, em cessão de 20 anos.

## **11. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**

11.1. Incorporadas as propostas ao certame, após a fase de habilitação e qualificação técnica, os licitantes concorrerão com base nos lances apresentados/efetivados, sendo o maior valor será declarado vencedor.

## **12. DOS CUSTOS**

12.1. Os participantes do certame deverão arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta bem como da documentação exigida. A Seap-SG/PR, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **13.1. Das Obrigações da Outorgante/Cedente**

13.1.1. É obrigação da Administração outorgante, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- a) Impedir que terceiros estranhos ao contrato façam uso do objeto licitado;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo outorgado/cessionário;
- c) Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita; e
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do outorgado/cessionário).

#### **13.2. Das obrigações do Outorgado/Cessionário**

13.2.1. O Outorgado/Cessionário fica obrigado a obedecer todas as cláusulas do Contrato de Cessão de Uso que estipulam, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Cumprir os prazos e efetuar os pagamentos dos valores devidos à União;
- b) Respeitar o prazo para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto em até 6 (seis) meses, e o prazo para a conclusão da implantação do empreendimento projetado em até 3 (três) anos, ambos contados da assinatura do presente contrato;
- c) Dar ao imóvel a utilização que lhe foi destinada;
- d) Iniciar a operação do empreendimento aquícola após a apresentação da regularidade ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente, na forma da legislação vigente, à Seap-SG/PR;
- e) Solicitar previamente à Seap-SG/PR, para conhecimento, análise e, se for o caso, aprovação, qualquer alteração do imóvel cedido ou do projeto;
- f) Encaminhar relatório anual de produção, com as informações referentes à utilização do imóvel e as necessárias ao acompanhamento da produção e execução do projeto;
- g) Manter disponível à fiscalização periódica, por parte da Secretaria Especial, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MpoG, do Comando da Marinha do Brasil - MB, do órgão ambiental competente (Órgão Estadual de Meio Ambiente) e da Agência Nacional de Águas - ANA, todos os documentos de regularização do empreendimento, bem como o acesso à área cedida;
- h) Não realizar/proceder à sub-rogação dos direitos e obrigações, bem como o parcelamento da área para exploração de terceiros, sob pena de rescisão contratual e imediata retomada do bem pela Seap-SG/PR, independente de interpretação, sem que deste ato decorram verba indenizatória, de qualquer espécie, ao Outorgado/Cessionário;
- i) Responsabilizar o Outorgado/Cessionário pelos atos praticados pelo uso da área cedida.

### **14. DO CONTRATO**

14.1. Esta Secretaria Especial convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato - conforme modelo que irá compor os anexos do Edital, a ser elaborado com base neste Edital - o mesmo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação para esse fim, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas perante a Seap-SG/PR, dando causa às sanções indicadas no Edital e demais penalidades cabíveis.

14.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, e desde que aceito pela Administração da Seap-SG/PR.

### **15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O acompanhamento dos contratos resultantes desta licitação será realizado tão logo se encerre o procedimento administrativo e imediatamente após a assinatura dos contratos.

15.2. Será indicado servidor da Seap-SG/PR para o respectivo acompanhamento, tendo este o apoio operacional de servidor do Escritório Federal da Pesca e Aquicultura no estado de Goiás, visto que as áreas objeto dos respectivos contratos encontram-se amplamente distribuídas geograficamente nestes Estados.

### **16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. O Contrato de Cessão de Uso somente poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e desde que seja precedido por apresentação das devidas justificativas, as quais deverão ser analisadas e, caso sejam julgadas pertinentes, aceitas pela Seap-SG/PR ou, então, quando a mudança proposta for de interesse desta Secretaria Especial.

### **17. DO INADIMPLEMENTO DAS SANÇÕES/PENALIDADES APLICÁVEIS**

17.1. A aplicação de sanções deve obedecer ao disposto no art. 16 do Decreto nº 4.895 de 2003, nos art. 14 e 15 da INI nº 6, de 2004, e subsidiariamente, àquelas previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Verificado o descumprimento, a qualquer tempo, de um ou mais requisitos que levaram à aprovação final do projeto técnico, as instituições governamentais adotarão os procedimentos

administrativos e de fiscalização cabíveis para fins de cumprimento do estabelecido no projeto aprovado.

17.3. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar, ou pelo não atendimento às solicitações realizadas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às penalidades cabíveis e ao cancelamento da autorização de uso sem notificação prévia ao autorizado, ficando este impedido de obter novas autorizações.

17.4. A Seap-SG/PR adotará sequencialmente os seguintes procedimentos administrativos:

- a) notificação ao autorizado para que cumpra o estabelecido no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de recebimento da notificação;
- b) cancelamento da autorização de uso do espaço físico em caso de persistência da infração; e
- c) comunicação ao autorizado, informando sobre o efetivo cancelamento da autorização para a cessão de uso em lixe.

17.5. Em caso de cancelamento do Contrato de Cessão de Uso, todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico autorizado, deverão ser retirados pelo proprietário no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da notificação de cancelamento da autorização.

17.6. O descumprimento do estabelecido no subitem anterior implicará, sem notificação prévia, após a quantificação e cadastramento, na remoção dos materiais e equipamentos pelo órgão competente de acordo com a natureza da infração, bem como dos estoques de organismos sob cultivo, dando a estes o destino estabelecido na legislação pertinente, sendo todos os custos decorrentes das operações descritas cobrados, administrativa ou judicialmente, do infrator.

17.7. Caso o cessionário não cumpra com as obrigações assumidas com a Administração, deixando de recolher o valor referente a 3 (três) parcelas consecutivas, definidas no termo contratual, correspondentes ao lance ou proposta vencedora da licitação, ou ainda, restar sem recolhimento qualquer parcela por período igual ou superior a 6 (seis) meses, será efetivado o cancelamento da cessão e a permanência das estruturas de cultivo no local será considerada esbulho de área pública, sujeito às penalidades legais cabíveis.

17.8. Em caso de desistência, o autorizado deverá informar esta decisão, por escrito a Seap-SG/PR, que comunicará o fato às demais entidades ou órgãos envolvidos no processo de autorização/cessão. Ainda, todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico em corpos d'água, deverão ser retirados pelo autorizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da comunicação a esta Secretaria Especial.

17.9. Em caso de reincidência a qualquer tempo, em faltas da mesma natureza, no descumprimento de um ou mais requisitos que levaram à aprovação final do projeto técnico será efetivado o cancelamento da autorização/cessão de uso, sem aviso prévio ao autorizado, ficando o mesmo impedido de obter novas autorizações. Sujeitando-se, ainda, o infrator a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais previstas em lei e no presente instrumento.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O valor da retribuição devido à União será recolhido pelo Outorgado/Cessionário por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, código de receita 0069 - cessão de uso.

18.2. O valor de retribuição devido pelo Outorgado/Cessionário será correspondente ao valor total, que corresponde ao prazo de cessão da área, (em reais) dividido em parcelas anuais e com data de vencimento definido em contrato. O valor será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

## **19. DA ENTREGA DAS ÁREAS**

19.1. Após a conclusão dos procedimentos licitatórios e proclamados os vencedores do certame, a Seap-SG/PR providenciará a publicidade do ato por meio de publicação na imprensa oficial (Diário Oficial da União - DOU) e, em seguida, promoverá a assinatura, por ambas as partes, dos contratos concluindo, assim, os procedimentos administrativos inerentes à cessão de uso com a entrega das áreas cedidas.

## **20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RENOVAÇÃO/ADITAMENTO DO CONTRATO**

20.1. Da Vigência Contratual

20.1.1. Considerando o Decreto nº 4.895, de 2003 e a INI nº 6, de 2004, o prazo de vigência dos Contratos de Cessão de Uso será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

20.1.2. Ainda de acordo com a legislação aplicada, o instrumento de autorização de uso preverá os seguintes prazos:

- a) 6 (seis) meses para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica, previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto;
- b) 3 (três) anos para a conclusão da implantação do empreendimento projetado.

20.2. Da Renovação/Aditamento do Contrato

20.2.1. O autorizado poderá requerer a renovação da autorização de uso, conforme o disposto no art. 15, III, do Decreto nº 4.895, de 2003, desde que a solicitação seja protocolada nos Escritórios Federais de Aquicultura e da Pesca, com antecedência de 1 (um) ano do término da autorização em vigor.

20.2.2. Renovada a autorização de uso, com a devida anuência dos órgãos signatários da INI nº6, de 2003, esta terá prazo de validade estabelecido pelo poder público outorgante. Quando da

assinatura do respectivo aditivo o pagamento correspondente a esse novo período deverá ser efetuado em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas, sendo 12 (doze) parcelas ao ano.

20.2.3. Findado o prazo concedido pela primeira renovação, a autorização de uso do espaço físico estará sujeita a um novo processo seletivo público.

## 21. DAS PROVIDÊNCIAS AO FINAL DO CONTRATO

21.1. Ao final do prazo estabelecido no ato autorizativo, o proprietário deverá retirar, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico em corpos d'água da União.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e à proposta financeira dos concorrentes **deverão ser entregues** na Seap-SG/PR, em Brasília - Distrito Federal, situado no -Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "D" - Protocolo do 5º andar - Edifício Palácio do Desenvolvimento - Asa Norte (Prédio do Incra), CEP: 70057-900 - Brasília DF., local em que será realizada a licitação.

22.2. O Departamento de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura deverá indicar, caso entenda necessário, os nomes dos servidores que atuarão como grupo de apoio técnico à licitação.

## 23. ANEXOS

ANEXO I - Minuta de contrato de Cessão de Uso;

ANEXO II - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação;

ANEXO III - Declaração de não Empregar Menores (Decreto no 4.358, de 5 de setembro de 2002);

ANEXO IV - Declaração de Atendimento aos Parâmetros Técnicos e Indicação da Área Pleiteada;

ANEXO V - Proposta Financeira;

ANEXO VI - Dados do Representante Legal;

ANEXO VII - Declaração de "não empregador" em substituição ao CRF;

ANEXO VIII - Como Apresentar a Documentação;

ANEXO IX - Declaração de Conhecimento da Área;

ANEXO X - Mapa de Licitação (0112525).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO AUGUSTO MODESTO E SILVA, Coordenador** (a), em 13/02/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6515462** e o código CRC **695C70A9**.

## ANEXOS AO EDITAL

### ANEXO I

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, DO IMÓVEL SITUADO NO(A) \_\_\_\_\_, NO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, NO ESTADO DE \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO OUTORGANTE CEDENTE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, E COMO CESSIONÁRIO(A) \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.  
PROCESSO Nº 00350.003124/2018-12  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2019.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - Seap-SG/PR, CNPJ Nº29.587.146/0001-67, firmam o presente instrumento, de um lado, como OUTORGANTE CEDENTE representada neste ato, pelo Secretário da Aquicultura e da Pesca, conforme estabelecido na Portaria nº XX, de XX de XX de XX, publicada no DOU de XX de XX de XX, Seção XX, pág. XX, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, e, de outro lado, como OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) \_\_\_\_\_, portador(a) do CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço comercial no(a) \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato, devidamente autorizado pela Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Cláusula Sexta do Termo de Entrega, SPU/\_\_\_\_\_, registrado no Livro \_\_\_\_\_ - Fl. \_\_\_\_\_, que será regido pelas disposições da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, do Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, da Instrução Normativa Interministerial Seap-SG/PR e SPU/Mpog nº 01, de 10 de outubro de 2007, e de acordo com o disposto no Processo de Autorização de Uso nº \_\_\_\_\_;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA POSSE DO IMÓVEL - A OUTORGANTE CEDENTE é senhora e legítima possuidora do imóvel dito espelho d'água \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, por força do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com a Instrução

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL - O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: área aquícola nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, inscrito com as seguintes coordenadas: \_\_\_\_\_, e área de \_\_\_\_\_ ha (\_\_\_\_\_);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO - Neste ato, a OUTORGANTE CEDENTE formaliza a cessão do imóvel ao(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da área destinada ao cultivo de organismos aquáticos conforme autoriza a outorga direito de uso de recursos hídricos, com produção máxima de \_\_\_\_\_ t/ano (\_\_\_\_\_);

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Tendo em vista o disposto na Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página \_\_\_\_\_, do Secretário da Aquicultura e da Pesca e, com fundamento no inciso II, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 é feita a Cessão de Uso, do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao cultivo de organismos aquáticos e terá vigência pelo prazo de até 20 anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, observado o limite máximo estabelecido no artigo 15, do Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, podendo ser prorrogável por igual e sucessivo período, a pedido formal do OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), e a critério e conveniência DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - O valor de retribuição devido pelo(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) por um período de até 20(vinte) anos. Este valor poderá ser pago em uma única parcela ou ser dividido em uma parcela anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até 15 (quinze) dias após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União - DOU e os demais pagamentos com vencimento até o quinto dia útil subsequente à referida publicação, durante um período de até 20 (vinte) anos, reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE;

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS - O OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) fica obrigado a arcar com os custos da publicação resumida (extrato) do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, a qual deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO - O prazo para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto é de 6 (seis) meses, e o prazo para a conclusão da implantação do empreendimento projetado é de 3 (três) anos, ambos contados da assinatura do presente Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do OUTORGANTE CEDENTE, sem direito o(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato de autorização da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de Cláusula Contratual; d) se o(a) CESSIONÁRIO(A) renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e) descumprir as normas ambientais vigentes; f) se o OUTORGADO (A) CESSIONÁRIO(A) realizar qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido ou do projeto sem comunicação prévia à Seap-SG/PR para conhecimento e aprovação; g) se o OUTORGADO (A) CESSIONÁRIO(A) deixar de encaminhar relatório anual de produção, com as informações referentes à utilização do imóvel e das informações necessárias para o acompanhamento da produção e execução do projeto; e se, em qualquer época, o OUTORGANTE CEDENTE necessitar do imóvel a bem da administração pública, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) - A presente Cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE CEDENTE, independentemente de ato especial; b) a Cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca, da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Comando da Marinha, do Órgão ambiental competente, da Agência Nacional de Águas e outros porventura necessários; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula quarta; d) não será permitida, ao(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), a sub-rogação dos direitos e obrigações, nem o parcelamento da área para exploração de terceiros, sob pena de rescisão contratual e a imediata retomada do bem pela OUTORGANTE CEDENTE, independente de interpretação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie; e) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido e do projeto, deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à Seap-SG/PR para conhecimento e aprovação; f) o OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) deverá encaminhar obrigatoriamente o relatório anual de produção, com as informações referentes à utilização do imóvel e àquelas necessárias ao acompanhamento da produção e execução do projeto; g) respeitar o prazo para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica previsto para a área cedida, bem como para o início de implementação do respectivo projeto

que é de até 6 (seis) meses, e o prazo para a conclusão da implementação do empreendimento projetado que é de até 3 (três) anos, ambos contados da assinatura do presente contrato; h) o OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) é responsável pelos atos praticados pelo uso da área cedida; i) é obrigação do(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) enviar os comprovantes dos pagamentos dos DARF's, e, requerer as licenças ambientais e as licenças subseqüentes quando necessárias, enviando as respectivas cópias ao OUTORGANTE CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE CEDENTE - O OUTORGANTE CEDENTE se responsabilizará: a) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato; b) Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita; c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A); d) impedir que terceiros estranhos ao contrato façam uso do objeto licitado; e) requerer e monitorar o relatório anual com as informações referentes à utilização do imóvel, produção e execução do projeto/cessão; f) aplicar as penalidades previstas neste contrato, bem como nas demais legislações correlatas não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), ante as sanções administrativas, cíveis e penais; g) analisar, deferir ou indeferir a solicitação do OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) referente a alteração e ou realocação provisória da área originalmente cedida, observando a legislação vigente e mediante deferimento dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - o OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), se incumbirá do fiel cumprimento das condicionantes descritas na Outorga de Direito de Uso, Licença Ambiental e licenças subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REALOCAÇÃO TEMPORÁRIA DA ÁREA ORIGINALMENTE CEDIDA- Nos casos fortuitos ou de força maior em que houver alterações nas condições ambientais locais que impactem negativamente ou inviabilizem a implementação e/ou a exploração da área cedida, o OUTORGADO (A) CESSIONÁRIO(A) deverá requerer formalmente junto ao OUTORGANTE CEDENTE, conforme orientações contidas na Instrução Normativa MPA nº 8, de 25 de agosto de 2015, publicada no DOU, em 28/08/2015, a realocação temporária da área descrita na CLÁUSULA SEGUNDA. Não será permitido que o novo espaço pleiteado seja maior do que a área originalmente cedida, a qual passará por análise e manifestações da OUTORGANTE CEDENTE, Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca, constará como Termo Aditivo Contratual relacionado ao espaço original, sendo cobrado do OUTORGADO CESSIONÁRIO(A), normalmente, a retribuição pecuniária total ou parcial.

Parágrafo primeiro. O prazo para realocação temporária de que trata essa cláusula é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período enquanto perdurar o impedimento da área originalmente cedida.

Parágrafo segundo. As prorrogações de que trata o parágrafo primeiro, não poderão, em hipótese nenhuma, conceder prazo que ultrapasse a vigência da cessão de uso da área originalmente cedida.

Parágrafo terceiro. As prorrogações serão efetivadas mediante termo aditivo ao contrato de cessão de uso originário e deverão ser requeridas num prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de que trata o parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - A aplicação de sanções obedecerá ao disposto no Decreto nº 4895, de 25 de novembro de 2003, na INI nº 06 de 31 de maio de 2014, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e correlatas, entre outras: a) advertência; b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas Cláusulas do presente Contrato, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE CEDENTE e \_\_\_\_\_ como OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 10, da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

BRASÍLIA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ref: Concorrência \_\_\_\_/2019

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a) \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente à Concorrência supra registrada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do declarante)

\_\_\_\_\_  
(número do CPF e identidade do declarante, representante da pessoa jurídica)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENORES

(Decreto no 4.358, de 5 de setembro de 2002)

#### DECLARAÇÃO

Ref: Concorrência nº \_\_\_\_/2019

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Local / data

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS TÉCNICOS E INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA

<b>1. Dados cadastrais</b>		
1.1. Nome ou Razão Social:		1.2. CPF/CNPJ:
1.3. Endereço (nome do logradouro seguido do número):		
1.4. Distrito/Bairro:		1.5. Caixa postal:
1.6. CEP:	1.7. Município:	1.8. UF:
1.9. Telefone:		1.10. Telefone celular:
1.11. Endereço eletrônico (E-mail):		
1.12. Site da instituição (URL):		
1.13. Nome do representante legal da instituição (ou representante com delegação de competência):		
1.14. E-mail do representante da Instituição:		
1.15. Cargo:		1.16. CPF:
1.17. N° da identidade:		1.18. Órgão emissor / UF:



<b>2. Geração Empregos</b>
2.1. Numero de empregos diretos gerados:
<b>3. Localização do Projeto</b>
3.1. Nome do Local:
3.2. Município:
3.3. UF:
3.4. Numero do lote correspondente à área aquícola pretendida:
<b>4. Sistema de Cultivo</b>
4.1. Nome popular/ nome científico
4.2. Produção (t/ano)
4.3. Nº de ciclos/ano

DECLARO, sob as penas da lei, serem verídicas as informações acima apresentadas, assim como, me comprometo a atender aos parâmetros técnicos constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_/2019-Seap-SG/PR.

Local/data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### PROPOSTA FINANCEIRA

Nome ou razão social: \_\_\_\_\_  
 CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 Estado Civil: \_\_\_\_\_  
 Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
 Profissão: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Complemento: \_\_\_\_\_  
 Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Telefone ou fax: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Número da Concorrência: \_\_\_\_\_  
 Numeração referencial: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
 (numeral extenso)

Proposta:  
 Valor para \_\_\_\_\_ hectare(s) em cessão de 20 (vinte) anos R\$ \_\_\_\_\_;

Data de validade: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias  
 Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(assinatura com firma reconhecida por autenticidade em cartório)

## ANEXO VI

### FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Ref.: Concorrência \_\_\_\_\_/2019

Nome do Representante Legal:
Carteira de Identidade:
Órgão Expedidor:
CPF:
Estado Civil:
Nacionalidade:
Profissão:
Endereço:
Telefone:

Informar o documento que lhe dá poderes para ser o representante legal (Contrato Social ou Procuração).

---

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CRF

Ref: Concorrência \_\_\_\_\_/2019

Declaro, sob as penas da lei, e em atendimento ao disposto no item 8.2.3. do Edital que se encontra no Processo acima citado, que não sou empregador pessoa física e que não mantenho a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos, não estando, portanto, sujeito(a) ao cumprimento da exigência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para fins de participação no procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, realizado pela Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca, com o fim de ofertar espaços físicos em corpo d'água de domínio da União.

Local/data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante  
Número do CPF  
Número da Identidade

---

## ANEXO VIII

### COMO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_/2019 - SEAP

#### ENVELOPE 1:

Cópia do protocolo do Processo de Autorização/Cessão de Uso de espaços Físicos em águas de domínio da União;

No ANEXO VI deste Edital, deverá constar os seguintes dados, caso o licitante eleja um representante: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para ser o representante legal quando da formalização do contrato (Procuração).

**Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme Art. 32 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.**

#### Pessoa Física

1. Cópia de Cédula de Identidade;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou cópia do CPF;
3. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal;
4. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;
5. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), caso o licitante seja pessoa física empregador;
7. Declaração de não empregador em substituição ao CRF, de acordo com Anexo VI deste Edital, caso o licitante pessoa física não seja empregador;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o Anexo II deste Edital;
10. Declaração de que não empregam menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o

disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9854/99, de acordo com o Anexo III deste Edital.

11. Declaração de Conhecimento da Área, de acordo com o Anexo IX deste Edital;
12. No ANEXO VI deste Edital, deverão constar os seguintes dados, caso o licitante eleja um representante: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para ser o representante legal quando da formalização do contrato (Procuração).

**Pessoa Jurídica:**

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de autorização/cessão, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização/cessão para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal;
5. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;
6. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
7. Certidão negativa de débito para com a Seguridade Social (INSS);
8. Certidão negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
10. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF/CNPJ do declarante, de acordo com o Anexo II deste Edital;
11. Declaração de que não empregam menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9854/99, de acordo com o Anexo III deste Edital;
12. Declaração de Conhecimento da Área, de acordo com o Anexo IX deste Edital;
13. No ANEXO VI deste Edital, deverão constar os seguintes dados, caso o licitante eleja um representante: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para ser o representante legal quando da formalização do contrato (Contrato Social ou Procuração).

**ENVELOPE 2:**

1. Declaração de atendimento aos parâmetros técnicos e Indicação da área pleiteada (Anexo IV);
2. Proposta financeira (Anexo V); (Assinatura com firma reconhecida por autenticidade em cartório);
3. Ficha de dados do representante legal (Anexo VI).

---

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ÁREA**

Ref: Concorrência \_\_\_\_\_/2019

Declaro, sob as penas de Lei, ter pleno conhecimento das condições da área aquícola objeto da proposta ora apresentada, conformidade descrição detalhada constante do item 6.\_\_\_\_ do presente Edital .

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante da empresa licitante)

(nome e CNPJ da empresa licitante)

**OBS.: ENTREGAR ESTA DECLARAÇÃO NO INTERIOR DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE "1"), COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.**

---

Referência: Processo nº 00350.003124/2018-12

SEI nº 6515462